

Teresa Frias NOTÁRIA
Livro <u>426</u>
Fls. <u>114</u>
<u>Teresa Frias</u>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Urbanização Lagoalar, Lote G, Loja B, na cidade de Lagoa (Algarve), perante mim, Lic. *Teresa Maria Braz Dias Frias*, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

____ **SARA SOFIA DOS SANTOS SOARES SILVA**, contribuinte fiscal número 227 601 440, casada, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, residente no Sítio do Telheiro, Lote 17, Mexilhoeira da Carregação, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa (Algarve), titular do cartão de cidadão número 12524880 6ZW7, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 06.03.2030;_

____ **EDITE MARIA RODRIGUES COELHO ALVES**, contribuinte fiscal número 145 149 668, viúva, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente em Vale de Lousas, Caixa postal 600 A, união de freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, titular do cartão de cidadão número 08264153 6ZX4, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 06.04.2028 e, _____

____ **RUI MANUEL DO NASCIMENTO FERREIRA COELHO VIRGÍNIA**, contribuinte fiscal número 208 928 669, casado, natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente em Quinta das Taipas, 341-T, união de freguesias de Algoz e Tunes, concelho de Silves, titular do cartão de cidadão número 08479710 0ZW9, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 17.12.2029, _____

--- os quais intervêm neste acto na qualidade de *membros da Direcção*, respectivamente de *presidente* e *vogais* em representação da associação

denominada: _____

_____ ” **CVA – COMISSÃO VITIVINÍCOLA DO ALGARVE** ” _____

_____ NIPC 503 508 594, sediada em Estrada Nacional 125, Bemparece, 8400-429 Lagoa, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), constituída por escritura pública datada de um de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas *cinquenta verso* e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número *duzentos e treze-B* do extinto Cartório Notarial de Lagoa (Algarve) e alterada por escritura pública outorgada em treze de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas *cento e trinta e seis* e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número *vinte e um - A*, do Cartório Notarial de Portimão, a cargo da Notária Bruna Liliana Almeida Santos. _____

_____ Verifiquei a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação e a **qualidade e poderes** para este acto pelos mencionados estatutos e pela acta número *três / dois mil e vinte e dois*, da reunião da Assembleia Geral, tendo ainda verificado através da consulta ao respectivo site, ter a associação sua representada dado cumprimento à obrigação declarativa para efeitos de registo de beneficiário efectivo – RCBE, documentos que arquivo. _____

_____ E PELOS OUTORGANTES FOI DITO: _____

--- Que, em execução da deliberação da Assembleia Geral, datada de vinte e três de Junho do corrente ano, consignada em acta com o número *três / dois mil e vinte e dois*, tomada por unanimidade, pela presente escritura, eliminam os artigos *décimo-segundo a décimo-sexto* e procedem à alteração dos estatutos da associação, cuja redação se

reproduz na íntegra em documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º. do Código do Notariado, que se arquivava e que fica a fazer parte integrante desta escritura, e cuja leitura é dispensada neste acto por declararem conhecer integralmente o seu conteúdo.

Arquivo: _____

--- a) Fotocópia em pública-forma da mencionada acta da reunião da assembleia geral; _____

--- b) *Print* da consulta ao site do Registo Central de Beneficiário Efectivo, referente à associação representada dos outorgantes; _____

--- c) Certificado de admissibilidade para alteração de entidade já constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, com o código de acesso 7404-6822-8672; _____

--- d) Declaração emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho em 20.06.2022. _____

--- e) O referido documento complementar. _____

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

A Notária: _____

Conta Registada sob o nº 904. _____

Teresa

Sora Silva
A
A

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA INTEGRAR A ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS, LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL SITO NA URBANIZAÇÃO LAGOALAR, LOTE G, LOJA B, NA CIDADE DE LAGOA (ALGARVE), A CARGO DA LIC. TERESA MARIA BRAZ DIAS FRIAS, A FOLHAS **114** DO LIVRO DE NOTAS **426**. _____

Estatutos da CVA - Comissão Vitivinícola do Algarve

Artigo 1.º

(Natureza e fins)

A CVA – Comissão Vitivinícola do Algarve, adiante designada por “CVA”, é uma associação de direito privado, de natureza interprofissional, constituída por entidades representativas dos interesses profissionais dos setores da produção e comércio dos produtos vitivinícolas com direito a Denominação de Origem (“DO”) e Indicação Geográfica (“IG”) da região do Algarve, tendo por finalidade a gestão e defesa das denominações de origem e indicações geográficas dessa região, a inscrição dos respetivos operadores económicos, bem como o controlo e a certificação dos referidos produtos.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A CVA tem a sua sede na Estrada Nacional 125, Bemparece, 8400-429 Lagoa, podendo ter delegações, agências ou outras formas de representação noutros locais, dentro e fora da região do Algarve.
2. A sede pode ser transferida para outra localização, por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria de dois terços dos seus membros.

Sérgio Silva
Justiça
fulw

Artigo 3.º

(Atribuições e competências)

1. Constituem atribuições da CVA a promoção, defesa e controlo da utilização das DO e IG dos produtos vitivinícolas da região do Algarve e a certificação desses produtos, nos termos legais.
2. Sem prejuízo de outras competências que venham a ser legalmente atribuídas às entidades gestoras de DO e IG, compete à CVA, nessa qualidade:
 - a) Assegurar a defesa e proteção da DO e IG, demandando judicialmente ou participando dos autores das infrações à disciplina das DO e IG e demais infrações económicas ou tributárias;
 - b) Deliberar ou emitir parecer sobre todas as propostas de alteração aos cadernos de especificações, assegurando ainda a tramitação dos processos nos termos da regulamentação aplicável;
 - c) Elaborar o plano de controlo oficial em articulação com a OC, nos termos do n.º c) artigo 9º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto;
 - d) Monitorizar e avaliar o bom cumprimento do caderno de especificações por parte dos operadores;
 - e) Proceder à avaliação periódica do cumprimento geral do caderno de especificações por parte dos operadores, tendo por base os resultados globais do plano de controlo;
 - f) Assegurar a recolha de informação estatística relativa aos operadores da diversas DO e IG, bem como dos volumes de produtos produzidos e introduzidos no mercado;
 - g) Assegurar o controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos agentes económicos da sua área de atuação, nomeadamente em sistema de contas-correntes, devendo para o efeito rececionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
 - h) Proceder à divulgação e promoção das DO e IG da região do Algarve e do regime de qualidade.
3. Compete à CVA, como entidade certificadora:

Ismael

Sora Silva
27/11
fulw

- a) Efetuar a classificação no SIVV das parcelas de vinha propostas pelos viticultores como aptas à produção dos produtos com direito a DO ou IG, ou em suportes informáticos que permitam a total interoperabilidade;
- b) Verificar as condições de admissibilidade dos operadores, e as respetivas explorações e instalações, que requeiram a adesão à DO ou IG, com base num controlo administrativo e no local;
- c) Executar o plano de controlo oficial associado à certificação dos produtos com direito a DO ou IG, emitindo ou autenticando a respetiva documentação;
- d) Assegurar a efetiva aplicação, pelos operadores, das medidas corretivas previstas em caso de incumprimento, podendo determinar a suspensão da certificação da totalidade dos lotes até à plena demonstração pelo operador quanto à efetiva implementação das medidas determinadas, nos termos previstos no respetivo plano de controlo oficial;
- e) Levantar autos das infrações detetadas, nos termos previstos no respetivo plano de controlo oficial;
- f) Comunicar às autoridades competentes as infrações à disciplina setorial ou da DO ou IG detetadas no âmbito da sua atividade, nos termos previstos no respetivo plano de controlo oficial;
- g) Colaborar com os organismos oficiais competentes no âmbito do setor vitivinícola, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas.
- h) Exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos do setor vitivinícola que se encontrem ou se destinem à área geográfica que lhe está atribuída.
- i) Realizar vistorias e colher amostras em instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar aos agentes económicos toda a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do setor vitivinícola, podendo ainda proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objetos que constituam resultado ou instrumento de prática de infrações detetadas.

Sob Silva
Fulher
LusFras

j) Exercer as prerrogativas referidas na alínea anterior relativamente a outros agentes económicos, nomeadamente através de delegação de poderes das autoridades competentes neste domínio.

4. Compete ainda à CVA, no âmbito das suas atribuições:

a) Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas no respetivo regulamento, a aprovar pelo Conselho Geral;

b) Fomentar a pesquisa e divulgação de métodos e instrumentos destinados à melhoria da qualidade dos produtos nos diversos estádios da produção, vinificação e distribuição, compatíveis com a proteção do meio ambiente.

c) Contribuir para a melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado.

5. As funções de gestão e de certificação devem ser exercidas pela CVA no estrito cumprimento das regras da segregação e imparcialidade previstas nas normas de acreditação, devendo ser asseguradas através de adequada separação de procedimentos e métodos de análise e decisão, a definir em regulamento interno.

6. Sob proposta da Direção, e mediante deliberação do Conselho Geral por maioria de dois terços dos membros, as funções de certificação podem vir a ser confiadas a uma das entidades referidas no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de Agosto, nas condições nele previstas.

Artigo 4.º

(Associados)

1. Podem ser associadas da CVA todas as entidades representativas dos interesses profissionais da produção ou do comércio dos produtos vitivinícolas da região demarcada do Algarve, nomeadamente associações profissionais do setor, organizações de produtores e cooperativas que exerçam atividades no setor vitivinícola e suas uniões, federações ou confederações.

2. A inscrição como associado depende do pagamento de uma quota e de uma jóia inicial a fixar em Conselho Geral.

Artigo 5.º

(Órgãos sociais)

Tufeg

Silva
Paulo

1. São órgãos da CVA:
 - a) O Conselho geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Fiscal Único.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais da CVA têm a duração de três anos, sendo admitida a reeleição dos titulares.
3. Decorrido o prazo do mandato, os respetivos titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.
4. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais cessam antecipadamente em caso de falecimento, de renúncia ou de destituição.
5. A destituição do Presidente da Direção e do Fiscal Único pode ser deliberada pelo Conselho Geral, por maioria de dois terços, com fundamento em impedimento para o exercício das funções ou em grave violação dos seus deveres funcionais.
6. As entidades que indicam os membros do Conselho Geral têm a faculdade de, mediante simples comunicação escrita dirigida ao respetivo presidente, substituir os seus representantes no referido conselho.
7. A substituição dos membros da Direção e do Fiscal Único no decurso do respetivo mandato será feita por deliberação do Conselho Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 11.º, respetivamente.

Artigo 6.º

(Conselho Geral)

1. A composição do Conselho Geral reflete a representação exclusiva e paritária, em número de votos, dos interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da região do Algarve.
2. O Conselho Geral é composto por quatro representantes do setor da produção e quatro representantes do setor do comércio, a indicar nos termos previstos na lei aplicável, no regulamento eleitoral da CVA e no disposto nos números seguintes.
3. A indicação dos membros do Conselho geral será feita pelas associações profissionais do sector vitivinícola, organizações de produtores e cooperativas que exerçam atividade nesse setor e pelas uniões, federações ou confederações nas

Soda Silva
Paulo
L. S. F. M. S.

quais essas entidades estejam filiadas, não podendo as entidades concorrentes ao Conselho Geral integrar mais do que um único interesse profissional.

4. As entidades referidas no número anterior concorrem ao Conselho Geral na qualidade de representantes dos seus associados.
5. Os operadores, para cada interesse profissional, não podem ser representados por mais do que uma entidade, devendo sê-lo de acordo com a sua atividade principal, aferida nos termos da regulamentação aplicável.
6. A representação dos vitivinicultores-engarrafadores deve ser assegurada sempre que o seu conjunto detenha uma dimensão mínima, definida na regulamentação aplicável.
7. O Conselho Geral funcionará, sempre que possível, em secções especializadas, tantas quantas as DO e IG reconhecidas na Região Demarcada do Algarve, às quais cabe deliberar sobre as matérias específicas dessas designações, assegurando-se a adequada representatividade e paridade dos interesses profissionais, em termos a definir em regulamento interno.

Artigo 7.º

(Competências do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral exerce as competências próprias da assembleia geral das associações.
2. Compete, em particular, ao Conselho Geral:
 - a) Eleger e destituir o respetivo Presidente;
 - b) Eleger e destituir o presidente da Direção e o Fiscal único;
 - c) Designar e destituir os vogais da Direção, mediante deliberação adotada nos termos do número seguinte;
 - d) Definir e aprovar as linhas estratégicas de atuação da CVA apreciar a ação dos restantes órgãos;
 - e) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício findo, o plano de atividade e o orçamento do exercício seguinte;
 - f) Aprovar os regulamentos internos da CVA;

- T. do F. C. G.
S. S. Silva
F. M. W.
- g) Definir diretivas e orientações sobre a promoção e divulgação dos vinhos com direito a DO e IG;
 - h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da CVA;
 - i) Deliberar sobre qualquer outra matéria não compreendida nas competências legais ou estatutárias dos demais órgãos da CVA, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção ou do Fiscal Único.
3. A designação e destituição dos vogais da Direção deve fazer-se mediante votações separadas dos representantes de cada um dos interesses profissionais no Conselho Geral.

Artigo 8.º

(Funcionamento do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral elege o seu presidente, que poderá ser escolhido de entre os membros deste órgão ou fora dele, não sendo necessário que tenha a qualidade de viticultor ou de comerciante de vinhos ou produtos vitivinícolas.
2. No caso de ser eleito como presidente do Conselho Geral algum dos seus membros, tomará o seu lugar o primeiro suplente da lista apresentada pela entidade que o indicou, não sendo admitidas deliberações do Conselho Geral enquanto não for reposta a paridade entre os representantes da produção e do comércio.
3. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou sob proposta da Direção ou do Fiscal Único.
4. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente, por meio idóneo que comprove o envio das convocatórias a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de dez dias úteis, delas constando a ordem de trabalhos.
5. O quórum necessário para o funcionamento do Conselho, em primeira convocatória, é de metade dos seus membros. Na falta de quórum à hora prevista para o início da reunião, o Conselho poderá funcionar plenamente decorridos 30 minutos, com os membros que estiverem presentes.
6. As deliberações do Conselho Geral, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada um direito a um voto e o Presidente unicamente voto de desempate.

Sora Silva
A
Quil

1. 187123

Artigo 9.º

(Direção)

1. A Direção é constituída por um presidente a eleger pelo Conselho Geral e por dois vogais, sendo um designado pelos representantes da produção e outro pelos representantes do comércio, cujos mandatos terminam com a cessação de funções do presidente ou por deliberação por maioria simples do interesse profissional que os designou.
2. O presidente da Direção não pode cumular o exercício das suas funções com as de presidente do Conselho Geral.
3. O presidente e os vogais da Direção podem ser eleitos ou escolhidos entre os membros do Conselho Geral ou fora dele, não sendo necessário que tenham a qualidade de vitivicultor ou de comerciante de vinhos ou produtos vitivinícolas.
4. Caso algum ou alguns dos membros do Conselho Geral venham a ser eleitos ou designados para integrar a Direção, como presidente ou como vogais, tomará o seu lugar o primeiro suplente da lista enviada pela entidade que indicou o membro a substituir, não sendo admitidas deliberações do Conselho Geral enquanto não for reposta a paridade entre os representantes da produção e do comércio.

Artigo 10.º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção:
 - a) Dirigir os serviços e assegurar a gestão corrente da CVA;
 - b) Elaborar anualmente o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte e o relatório e contas do exercício findo, e submetê-los à aprovação do Conselho Geral;
 - c) Representar a CVA, em juízo e fora dele;
 - d) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e certificação e exercer as demais competências da CVA enquanto entidade gestora e organismo certificador reconhecido;
 - e) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódicas do sistema de qualidade;

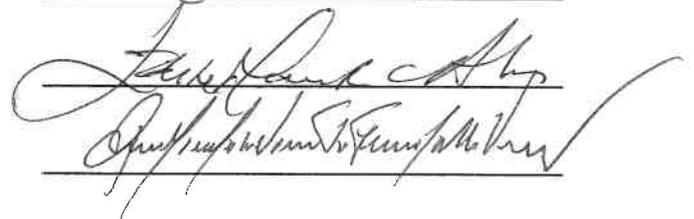
- f) Tomar as medidas necessárias para a execução das diretivas do Conselho Geral;
 - g) Fazer executar as normas regulamentares relativas às DO e IG dos produtos vitivinícolas da região do Algarve.
2. A CVA obriga-se, em atos e contratos, pela assinatura de dois membros da Direção.

Artigo 11.º

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas, é eleito por deliberação do Conselho Geral, mediante proposta apresentada por dois membros deste órgão.
2. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a atuação da Direção e dos serviços e velar pela observância da lei;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
 - d) Verificar a extensão da caixa e as existências de bens ou valores pertencentes à CVA;
 - e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela direção;
 - f) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o respetivo presidente o não faça, devendo fazê-lo.

Lagoa (Algarve), aos 5 de Julho de 2022.

Sra. Silva


A NOTARIA
